



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 060/2024, QUE, "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO".

RELATORES: VEREADORA ZENILDA LEMOS

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo com a proposição apresentada, acrescentar no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 6.682/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei nº 6.925/2023) e na Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei nº 6.925/2023), da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de até **R\$ 248.033,38**, com as classificações que menciona.

2. Fundamento e Voto:

A Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como, para dispor nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.

O Projeto de Lei traz as informações de que trata a Lei Municipal nº 3.988/2006, através da qual se estabeleceram as normas para os projetos de



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

lei que visam alterações no orçamento vigente em cada exercício financeiro, bem como, foram observadas as normas de contabilidade pública, especialmente naquilo que se refere à Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei 4.320/64 dispõe:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Assim, não vemos nada que obste a regular tramitação da proposição, porquanto legal o Projeto de Lei é instruído com os documentos necessários ao seu processamento _____.

3. Parecer da Comissão

As Comissões de Justiça e Redação, presentes os Vereadores, a vista do Voto do Relator, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

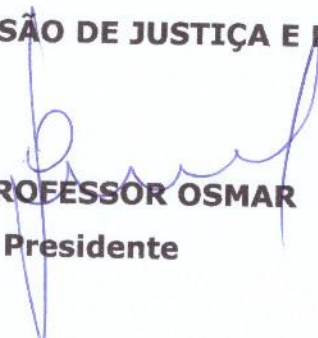
COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

060/2024, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas,
em 24 de junho de 2024.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. PROFESSOR OSMAR
Presidente


VER. ZENILDA LEMOS
Vice-Presidente


VER. GILMAR MARTINS
Membro